



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

CNPJ 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO

PROCESSO N. 67/2025

DISPENSA N. 44/2025

CONTRATO N. 056/2025

O **MUNICÍPIO DE RUBINÉIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.043/0001-12, com sede administrativa na Praça Osmar Novaes, N. 700, CEP. 15790-000, Rubinéia/SP, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ALEX OLIVO**, portador do RG. 40.**-4 e do CPF. 322.**-65, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **24.575.491 ALEXANDRE LEONARD ROCHA- ME**, com sede e Rua Arlindo Quiozini, 135 – Res. Italia – Cep 15790-000 – Rubineia - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.575.491/0001-67, Inscrição Estadual 593.014.934.112, ora representada na forma de seus atos constitutivos pela Sr **ALEXANDRE LEONARD ROCHA**, portador do RG nº 23.**-5 e do CPF nº 161.**-64, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 14133/21, bem como vinculado ao **Processo N. 067/2025, Dispensa N. 044/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto deste termo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS, COFORME TERMO DE REFERENCIA**, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

CNPJ 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO - FONE: (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total			
1	00000001	LOTE Nº 00000001	39.661,39			
8 - EDUCACAO (INFANTIL E FUNDAMENTAL)						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
Proponente: 8855 24.575.491 ALEXANDRE LEONARD ROCHA						
1	605.001.067	CORTINA 1,35X1,35 M2 -SALA 2º E 3º ANO, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% UN	268,38		1	268,38
2	605.001.066	CORTINA 1,40X1,35 M2 -SALA 2º E 3º ANO, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% UN	278,32		1	278,32
3	605.001.032	CORTINA 1,70X1,20 M2 - COZINHA TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTE UN	300,41		1	300,41
4	605.001.064	CORTINA 1,70X1,20 M2 - SALA DE PROFESSORES, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO UN	300,41		1	300,41
5	605.001.034	CORTINA 1,70X1,20 M2 - SALA DE REUNIAO TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% UN	300,41		1	300,41
6	605.001.033	CORTINA 1,70X1,20 M2 - SALA DIRETOR TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POL UN	300,41		2	600,82
7	605.001.035	CORTINA 1,70X1,20 M2 - SECRETARIA TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉ UN	300,41		1	300,41
8	605.001.065	CORTINA 1,70X1,30 M2 -SALA 2º E 3º ANO, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% UN	325,44		1	325,44
9	605.001.068	CORTINA 1,70X1,35 M2 - SALA 1º ANO, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POL UN	337,97		3	1.013,91
10	605.001.056	CORTINA 2,10X1,10 M2 - SALAS NOVA - 01 A 04 (02 JANELAS POR SALA), TECIDO OX UN	340,17		8	2.721,36
11	605.001.057	CORTINA 2,10X1,10 M2 - SECRETARIA, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POL UN	388,77		1	388,77
12	605.001.063	CORTINA 2,20X1,20 M2 - PRE 2, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, UN	388,77		2	777,54
13	605.001.036	CORTINA 2,20X1,20 M2 - SALA 01 A 08 (03 JANELAS POR SALA) TECIDO OXFORD LISO, UN	388,77		24	9.330,48
14	605.001.062	CORTINA 2,20X1,20 M2 - SALA DE INFORMATICA, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO UN	388,77		2	777,54
15	605.001.044	CORTINA 2,20X1,50 M2 - DIREÇÃO TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTE UN	485,96		1	485,96
16	605.001.040	CORTINA 2,20X1,70 -SALA 3º A TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, UN	550,75		2	1.101,50
17	605.001.042	CORTINA 2,30X1,30 M2 -SALA 1º A (SALA 03), TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 10 UN	440,30		2	880,60
18	605.001.045	CORTINA 2,50X1,50 M2 - SALA 01 TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTEI UN	552,23		2	1.104,46
19	605.001.046	CORTINA 2,50X1,50 M2 - SALA 02 TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTEI UN	552,23		2	1.104,46
20	605.001.047	CORTINA 2,50X1,50 M2 - SALA PROFESSORES TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100 UN	552,23		1	552,23
21	605.001.043	CORTINA 2,50X1,50 M2 - SECRETARIA TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉ UN	552,23		1	552,23
22	605.001.039	CORTINA 2,65X1,65 -SALA 3º B TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, UN	643,89		1	643,89
23	605.001.041	CORTINA 2,70X1,70 M2 - SALA 4º B TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉST UN	675,93		2	1.351,86
24	605.001.058	CORTINA 3,16X1,20 M2 - SALA DE PROFESSORES, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO UN	558,41		1	558,41
25	605.001.060	CORTINA 3,20X1,20 M2 - BERCARIO, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉ UN	565,48		2	1.130,96
26	605.001.037	CORTINA 3,20X1,20 M2 - SALA AAE TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉST UN	565,48		1	565,48
27	605.001.038	CORTINA 3,20X1,20 M2 - SALA BIBLIOTECA TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% I UN	565,48		1	565,48
28	605.001.059	CORTINA 3,50X1,20 M2 - MATERNAL, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉ UN	618,49		2	1.236,98
29	605.001.051	CORTINA 3,53X2,10 M2 - MATERNAL 1 B, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% P UN	1.091,64		1	1.091,64
30	605.001.052	CORTINA 3,53X2,10 M2 - MATERNAL 2 B, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% P UN	1.091,64		1	1.091,64
31	605.001.053	CORTINA 3,53X2,10 M2 - MATERNAL 3 C, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% P UN	1.091,64		1	1.091,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

CNPJ 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO - FONE: (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

32	605.001.054	CORTINA 3,53X2,10 M2 - PRE 1A, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTE UN	1	1.091,64	1.091,64
33	605.001.048	CORTINA 3,60X2,10 M2 - BERCARIO B2 TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIUN	1	1.113,29	1.113,29
34	605.001.055	CORTINA 3,65X2,50 M2 - PRE 1B, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTE UN	1	1.343,75	1.343,75
35	605.001.050	CORTINA 3,70X2,15 M2 - MATERNAL 1 A, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% PIUN	1	1.171,45	1.171,45
36	605.001.049	CORTINA 4,30X1,55 M2 - BERCARIO TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉS UN	1	981,33	981,33
37	605.001.061	CORTINA 2,20X1,20 M2 - REFETORIO, TECIDO OXFORD LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉ UN	3	388,77	1.166,31
Valor Total dos Itens Por Proponente:					39.661,39
Valor Total dos Itens Por Centro Custo:					39.661,39
Valor Total dos Itens:					39.661,39

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
2	00000002	LOTE Nº 00000002	13.459,85

16 - SETOR DE AÇÃO SOCIAL

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
Proponente: 8855 24.575.491 ALEXANDRE LEONARD ROCHA						
38	605.001.086	PERSIANAS 0,60X1,00 M2 - WC SOCIAL FEMININO	155,87	UN	1	155,87
39	605.001.085	PERSIANAS 0,80X0,60 M2 -WC SOCIAL MASCULINO	124,69	UN	1	124,69
40	605.001.077	PERSIANAS 0,92X1,44 M2 - ASSISTENCIA SOCIAL II	344,16	UN	2	688,32
41	605.001.081	PERSIANAS 0,93X0,70 M2 - WC PCD	169,12	UN	2	338,24
42	605.001.082	PERSIANAS 0,95X0,66 M2 - SALA DE REUNIAO JANELA	162,88	UN	9	1.465,92
43	605.001.079	PERSIANAS 0,95X0,72 M2 - WC FUNCIONARIO	177,69	UN	1	177,69
44	605.001.080	PERSIANAS 0,95X0,72 M2 - WC MASCULINO	177,69	UN	1	177,69
45	605.001.069	PERSIANAS 0,95X1,36 M2 - RECEPÇÃO 2 SOCIAL	336,64	UN	2	673,28
46	605.001.070	PERSIANAS 0,96X1,38 M2 - SALA	344,16	UN	2	688,32
47	605.001.078	PERSIANAS 0,96X1,39 M2 - SALA	346,65	UN	2	693,30
48	605.001.075	PERSIANAS 0,97X1,38 M2 - COORDENAÇÃO	347,74	UN	3	1.043,22
49	605.001.072	PERSIANAS 0,97X1,38 M2 - RECEPÇÃO CRAS	347,74	UN	2	695,48
50	605.001.071	PERSIANAS 0,97X1,38 M2 - SALA	347,74	UN	3	1.043,22
51	605.001.074	PERSIANAS 0,98X1,38 - FICHARIO	351,33	UN	2	702,66
52	605.001.073	PERSIANAS 0,98X1,38 M2 -SALA	351,33	UN	3	1.053,99
53	605.001.076	PERSIANAS 0,99X1,42 M2 - ASSISTENCIA SOCIAL I	365,20	UN	2	730,40
54	605.001.089	PERSIANAS 1,84X1,34 M2 - SALA	640,51	UN	1	640,51
55	605.001.088	PERSIANAS 1,93X1,34 M2 - SALA	671,84	UN	1	671,84
56	605.001.083	PERSIANAS 2,06X2,16 M2 - SALA DE REUNIÃO	1.155,90	UN	1	1.155,90
57	605.001.087	PERSIANAS0,66X0,72 M2 - WC SOCIAL PCD	123,45	UN	2	246,90
58	605.001.084	PERSIANAS0,84X1,34 M2 - CORREDOR SOCIAL	292,41	UN	1	292,41
Valor Total dos Itens Por Proponente:					13.459,85	
Valor Total dos Itens Por Centro Custo:					13.459,85	
Valor Total dos Itens:					13.459,85	

1.1.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 53.121,24 (cinquenta e três mil e cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)**.

1.2 O regime de execução é o de empreitada pelo menor preço por LOTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

CNPJ 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO - FONE: (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento as especificações contidas no Edital respectivo, o qual, juntamente com seus Anexos, proposta da empresa.

A entrega dos uniformes escolares será feita de forma integral e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo conforme Edital e Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1. Este instrumento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

2.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133/21.

2.3. O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice Federal do IPCA/IBGE, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

3.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

3.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 53.121,24 (cinquenta e três mil e cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)** onerado na seguinte dotação do orçamento de 2025, a saber:

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0004 GESTÃO PEDAGOGICA DA EDUCAÇÃO BASICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 051 OUTROS E FUTURAS

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0011 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0011 2020 0000 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 162 OUTROS E FUTURAS

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Com a execução do objeto, será emitida a Nota Fiscal com o pagamento da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias mediante empenho na Contabilidade Pública.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pela fornecedora, ou na tesouraria do município.

CLÁUSULA QUINTA

DAS PENALIDADES E MULTAS

5.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislação aplicável a espécie.

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

5.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

CNPJ 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO - FONE: (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

5.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

5.1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento. As sanções previstas nos itens 5.1.1, 5.1.3. e 5.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 5.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

5.2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Rubinéia/SP poderá rescindir de pleno direito este instrumento, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso a ata de registro de preços venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA(SP);
- c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega dos equipamentos na forma estabelecida neste Edital;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da ata de registro de preços.

6.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO LOCAL, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto deverá ser executado por profissional fornecido pela contratada nas dependências da municipalidade nos termos estabelecido no item 1.1.

7.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

CNPJ 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO - FONE: (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 8.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 8.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

8.4.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.5. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 20 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

8.5.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA NONA

TRANSPORTE

9.1. As despesas de transportes, seguros e demais encargos previstos em Lei, para execução do objeto deste CONTRATO são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VINCULAÇÃO

10.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

CNPJ 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislação aplicável a espécie, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

12.1.1. Garantir a entrega dos itens de acordo com o especificado neste instrumento, utilizando as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço;

12.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição;

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;

12.1.6. Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto deste instrumento;

12.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;

12.1.8. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto comercial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência;

12.1.9. Enviar para ao departamento responsável da prefeitura, nota fiscal dos do objeto da presente licitação, os quais deverão conter todas as discriminações necessárias.

12.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

12.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

12.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

12.2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

12.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

CNPJ 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Srº. LAÉRCIO GONÇALVES DE AGUIAR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e a sra DAYLE FERNANDO VALDER SPERETTA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL, e pela CONTRATADA o(a) Sr **ALEXANDRE LEONARD ROCHA**, portador do RG nº 23.**-5 e do CPF nº 161.**-64; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

RUBINEIA/SP, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA
ALEX OLIVO

CONTRATANTE

24.575.491 ALEXANDRE LEONARD ROCHA- ME
CNPJ SOB Nº 24.575.491/0001-67

GERENCIA/GESTOR

LAÉRCIO GONÇALVES DE AGUIAR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

DAYLE FERNANDA VALDER SPERETTA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCALIZAÇÃO

DILCE SOUZA TEIXEIRA DA SILVA
DIRETORA ESCOLAR

JULIANA APARECIDA MARTINS
COORDENADOR DO CRAS

TESTEMUNHAS:

JOSILEI ROSA ANTÔNIO DE MIRANDA
RG: 41****-8

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
RG: 29.**-5